ções orçamentárias próprias.

Artigo 48 — A função gratificada de Diretor será exercida, enquanto a Congregação não estiver constituida, por professor universitário designado pelo Governador, mediante indicação do Reitor da Universidado de São Paulo, em lista triplice.

Artigo 49 — O orçamento do Estado para o exercício i de 1959 consignarà à Paculdade de Medicina de Campinas a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados à instalação, manutenção e às obras novas e de adaptação da Faculdade e dos demais órgãos criados por esta lei, até que a estes sejam atribuídas dotações próprias.

Artigo 50 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba propria do orçamento.

Artigo 51 — Berá designado, no corrente exercício pelo Chefe do Poder Executivo, professor Universitário para a coordenação dos trabalhos preparatórios de instalação da Faculdade de que trata a presente lei.

Artigo 52 - Esta lei entrara em vigor em 1,0 de janeiro de 1969, salvo o disposto no artigo anterior que vigorara a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 53 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o dispesto no inciso IV do art. 1.0 da Lei n. 161, de 24 de setembro de 1948, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.0 da Lei n. 2.154, de i0 de junho de 1983.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Aligio Corrês Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, nos 25 de Novembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

### LEI N. 4.997, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agricola em Magda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Isl:

Artigo 1.0 — Fica criada uma escola de iniciação agricole no município de Magda.

Artigo 2.0 — A instalação da escola ora criada fica condicionada à descao, por parte da Prifeitura ou de particular, de imóvel e demais benfeitories indispensá-

Artigo 3.o — A lei orgamentária do exercício em que se der a initalação do referido estabilecimento de ensinconsignará detações adequadas a atender as respectivas

Arligo 4.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Faulo, aus 25 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado des Negócies do Geverno, aca 25 de novembro de 1953. Altino Santarém — Diretor Ceral, Substituto.

### LEI N. 4.008 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispée sóbre a criação de uma escela de iniciação agricola no municipio de Laticia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promelgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Pica criada uma escola de iniciação agrio la no município de Luiétia.

Artigo 2.e - A instalação de escola era criada dependerá da docção, ao Estado, do Imóvel e benfeitorias necessárias.

Artigo 3.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no art. Lo conrigmará dotações adequadas a atender às respectivas despe-203

Artiro 4.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 — Pevegam-se as disposicões em contrácio. Princio do Governo do Estado de São Paulo, 203 23 de novembro de 1953.

JANIO QUADROS Walter Bames Jardins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócies do Governo, ara 25 de novembro de 1958. Altine Santarém — Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 4.998, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

### Dispos nobre a criação de centro de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço sabtr que a Arsemb'éia Légis:ativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artige 1.0 — 1901 criado um centro de « úde no 22 ) subdistrito (Saude, do distrito da side ao municipio da Capital

Artigo 2.0 — A lei orgamentária de exercício em que se der a instalação do centro de saúde ora criaco consignará dotações adequedas a atender às respectivas desresas.

Artico 30 — Esta isi entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrá-

rio. Palácio do Gerêrno do Estado de São Paulo, nos 25 de novembro de 1958. JANIO QUADROS

Faure Carlos Publicada na Diretoria Geral da Seciciada de Silado dos Novácios do Govérno, acs 25 de navembro de 1913, Allino Saniasem — Diretor Geral, Substituto.

### Reifficações

### LEI N. 4.001, DE 35 DE NOVEMBRO DE 1°58

Dispôs sobre criação da Paculdade de Medicina de Boincatu, e dá outras providêncie Onde se 13;

Artigo 2.0 -- ... e fara as adapticos.... L2:2-53:

Artino 2.0 - ... e fará as a laptações... Artizo

Once se le:

Artigo 8.0 - O ensino de Terapéutica, Pisiodiag ótico....

Leia-se: Artigo 8.0 - O sueino de Terapéutica, Fisiodiagnósti-00...

# SERVICO MILITAR

## CONVOCAÇÃO DA CLASSE DE 1910

1 — Todos os cidadãos nascidos em 1940, bem como aqueles que nasceram em anos anteriores e que ainda se encontram em débito com o serviço militar, deverão apresentar-se para fins de seleção, entre 20 de setembro e 1.º de dezembro de 1958 de acôrdo com o més de nasci mento, nos seguintes tocais:

### LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

- NA CAPITAL Quartel General da 2.a Região Militar Rua Conselheiro Brotero, 475, os nascidos em JANEIRO e JULHO, e os cidadãos que nasceram em anos anteriores e em débito com o Serviço Militar.
  - Quartel do C.P.O.R. São Paulo, Rua Alfredo Pujol, 681 es nascidos em FEVEREIRO e AGOSTO.
  - Uuartel de 2.3 Grupo de Canhões 90 m/m Antiaéreo (Dugue de Caxias), os nascidos em MARÇO e SETEMBRO.
  - Quartel do 2.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado (Rua -- Manuel da Nóbrega), os nascidos em ABRIL, MAIO e OU-TUBRO.
  - Quartel do 4.4 Regimento de Infantaria (Duque de Caxias). os nascidos em JUNHO, NOVEMBRO e DEZEMBRO.

Nas sedes dos municípios tributários de organização militar da ativa e de Tiros de Guerra, sob jurisdição das 4.4, 5.4 6.4 e 14.º CR localizadas, respectivamente, na Capital, em Ribeirão Preto, em Bauru, e em Sorocaba. (Estas CR ja divul... garam quais os municipios tributários que se encontram sob

NO INTERIOR — suas jurisdições).

- 2 Os convocados que deixarem para fazer quas apresentações na última semana da época de seleção terão prioridade na incorporação.
- 3 Todos os convocados deverão se apre entar nas datas e locais acima especificados. 30b pena de serem considerados refratários e, como tai, sujeitos às sanções previstas no artigo 140 da L.S.M.

### ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

Consultar as CR ou SMR/2 que fornecem as informações necessárias.

### ARRIMOS

Os requerimentos devem ser entregues no ato da apresentação nos PR (Ponto le Reunião dos Convocados).

Modélos de requerimentos nas CR ou Juntas de Alistamento Militar.

(Divulgação feita pelo Govêrno do Estado de São Paulo)

Onde	se lė:
	15 —
	*********
	o cons no lecarco-Administrative (CIA);
Leia-s	• •
	15 —
	********
D) —	o Constino Técnico-Administrativo (CTA)
	<del></del>
DECRET	TO N. 34 044, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958
pe	Dá nova redação a artigo de decreto que es- cifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de quas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.0 — O artigo 4.0 do Decreto n. 30.353, de 11 de dezembro de 1957, com a aiteração que the foi dade pelo artigo 1.0 do Decreto n. 31.918, de 21 de abril de 1953, passa a vigorar, com a seguinte redação, em seu § 2.0;

"Não havendo coincidência de horarios de funcionamento entre a casa de diversão e a instituição visada, será dispensada a exigência a que se refere a alinea "a" do n. I, salvo si a juizo do Diretor da D.v. são de Diversões Públicas essa dispansa tornar-se prejudicial à instituição".

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Gaverno do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1953. JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estade des Negécies de Governo, nos 28 de novembro de 1938. Allino Santarem Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 31.045, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958 Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigenie.

JANIO QUADROS. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo Lu — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.471.050,00 (Hum milhão quatrocantos e setanta e um mil e cinquenta cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas e atribuldas ao Poder Legislativo.

#### SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

Cr\$ 8.00.0 0 Pessoal Fixo 01 Vencimentos e remunerações 013 Quartas ou sexias partes ..... 69 C00,0° 03 Substituições 030 Substitu:cos .. .. .. .. .. .. .. .. 160.000 30 01 Diárias e ajudas de custo 040 Diárias ..... 49 000,80 03 Gratificações 051 Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou de saúde .. .. .. .. .. .. .. .. 1.000,36

VERBA N. 4

8.60.2 2 Material Permanente

### Material e Serviços

20 Instalações e equipamentos

200 Mévels, utensílics, tapeçaria e máquinas para es serviços de expediente, de contabilidade, de estatistica e similares .. .. .. .. .. .. .. 230.000.30 201 Instalações e equipamentos elétri-450.000,00 CCS .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. 8.00.3 3 Material de consumo 30 Artigos de expediente 302 Material elétrico e de fluminação ... 39.000,03 36 Custelo, manutenção e conservação 364 Veicules, semoventes e arreamentos .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. 359.000.00 39 Material de distribuição remunerada

e gratuita 396 Placas de velculos e material de laстасао .. .. .. .. .. .. .. .. .. 8 00.4 4 Despesas Diversas

40,000 09 43 Comunicações e transportes 432 Transportes Diversos ......

40.000.00 45 Servicos especiais 450 Serviços especiais ........... 50.000,CO Total das suplementações .. .. 1.471.050 99

Artigo 2.0 - Para atender às suplementações constantes do artigo 1.0 ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas códigos e dependência nêle mencionados, as seguintes dotações: